

Instrução Normativa n. 007/2011

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa
a ter a seguinte numeração:
INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 29/2011

Regulamenta a constituição da Comissão Própria de
Avaliação da Universidade Estadual de Goiás.

O **Magnífico Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e **CONSIDERANDO**:

1. a Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, com base no disposto no art. 11, inciso I desta Lei, regulamentado pela Portaria MEC n. 2.051, de 09 de julho de 2004;
2. a Lei n. 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reforma administrativa;
3. o Decreto n. 7.275, de 04 de abril de 2011, que dispõe sobre a estrutura organizacional complementar da Universidade Estadual de Goiás no âmbito do critério de meritocracia;
4. o disposto no inciso XIV do art. 18 do Regimento Interno da UEG;
5. as Resoluções CsA n. 065/2010, de 16 de novembro de 2010 e CsU n. 022/2010, de 17 de novembro de 2010, que constituem a Comissão Própria de Avaliação da UEG;
6. a Portaria MEC n. 2051, de 09 de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004;
7. a Portaria GAB n. 3938, de 17 de novembro de 2010, que nomeia os membros para compor a Comissão Própria de Avaliação da Universidade Estadual de Goiás – CPA/UEG;
8. as Portarias GAB n. 3996, de 21 de dezembro de 2010 e n. 203, de 26 de janeiro de 2011, que substituem a nomeação dos membros para compor a Comissão Própria de Avaliação da Universidade Estadual de Goiás – CPA/UEG.

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar a constituição da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Estadual de Goiás – CPA/UEG integrada à Gerência de Avaliação Institucional que tem atribuições de condução do processo de avaliação interna, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP/MEC e CEE/GO.

Art. 2º – A CPA/UEG terá a seguinte composição:

- I – O Gerente de Avaliação Institucional como presidente;
- II – 1 (um) representante do corpo docente da UEG, designado pelos pares;
- III – 1 (um) representante indicado pelos gestores das UnUs da UEG;
- IV – 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, designado pelos pares;
- V – 1 (um) representante do corpo discente, designado pelos pares;
- VI – 1 (um) representante da Sociedade Civil;
- VII – 1 (um) representante da SECTEC.

§ 1º cada segmento da CPA/UEG terá um suplente por ele designado;



§ 2º os integrantes da CPA/UEG serão nomeados por Portaria do Reitor da Universidade Estadual de Goiás;

§ 3º as nomeações serão feitas por um período de 2 (dois) anos, sendo admitida uma recondução, podendo quaisquer delas serem revogadas *ad nutum*;

§ 4º as faltas acadêmicas ou funcionais decorrentes de atividades da CPA/UEG serão reorganizadas pelos respectivos gestores;

§ 5º a CPA/UEG terá suporte técnico alocado ou contratado ad hoc, sempre que necessário;

§ 6º os membros da CPA/UEG exercerão função não remunerada de interesse público e, quando convocados farão jus ao ressarcimento de despesas de locomoção;

§ 7º a CPA/UEG poderá designar atribuições/atividades quanto às ações desenvolvidas nas Unidades Universitárias.

Art. 3º – A avaliação da UEG considerará as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

- I. Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. Política para ensino, graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão;
- III. Responsabilidade Social;
- IV. Comunicação c/ Sociedade civil;
- V. Organização e Gestão;
- VI. Sustentabilidade financeira;
- VII. Infraestrutura física;
- VIII. Planejamento e avaliação;
- IX. Política de pessoal (docente/técnico-administrativo), e
- X. Política de atendimento ao discente.

Art. 4º – Estabelecer que, na forma da Lei, a CPA/UEG será autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados universitários, conforme inciso II, do Art. 11 da Lei n. 10.861/2004.

Art. 5º – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua assinatura e publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.


Prof. Luiz Antônio Arantes
Reitor

GABINETE DA REITORIA, EM ANÁPOLIS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E ONZE.